

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.335

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de Junho de 2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA **PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

Ordem dos Advogados do Brasil

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

PROCESSO N.º 816/2009

ASSUNTO: RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CON-TAS - EXERCÍCIO 2009-06-18 INTERESSADO: SECCIONAL DA PARAÍBA/OAB/PB RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LACERDA BRA-

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATENDIMEN-TO AOS REQUISITOS DO DEVER DE PRESTAR CONTAS - CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB Nº 121/2007 - CON-TAS PRESTADAS COM CLAREZA - AUSÊNCIA DE SINAIS DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM MACULAR AS MESMAS -. As contas foram apresentadas pela autoridade competente atendendo aos requisitos legais de forma que não se vislumbra vícios graves e que possam macular o dever de prestar contas, assim como, a legalidade dos atos praticados e a correta aplicação dos recursos da instituição, pelo que, declará-las regular torna-se imperioso.

ACORDAM os membros da 2ª. Câmara, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por unanimidade. APROVAR o Parecer do Relator – Conselheiro José Lacerda Brasileiro, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2009 e HOMOLOGADA pelo Conselho Seccional na Sessão Ordinária realizado no dia 18 de junho de 2009, relativo à Prestação de Contas - exercício administrativo e financeiro 2008. Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil. Seccional da Paraíba, 18 de junho de 2009. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Presidente

GEILSON SALOMÃO LEITE Presidente da 2ª Câmara JOSÉ LACERDA BRASILEIRO

Conselheiro Relator

PROCURADORIA REGIONAL **DO TRABALHO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (PARAÍBA

PORTARIA PRT13/SEDE/DP Nº 51, de 02 de junho de 2009.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8°, § 1°, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1° e 2°, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007, **RESOLVE**

converter, em inquérito civil, o Procedimento Preparatório nº 255/2008, que tem como objeto a **apuração** de possível prática, pela empresa TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA (CNPJ nº 00.171.428/0001.05), dos sequintes ilícitos:

- 1. prorrogação irregular e forçada da jornada;
- 2. realização de descontos salariais indevidos;
- 3. não-aceitação de atestado médico para abono de 4. não-concessão de descanso semanal remunerado:
- 5. descumprimento de cláusula do dissídio coletivo da categoria que obriga a empresa a transportar os empregados para a sua residência (ou local próximo) no caso de encerramento da jornada após as 22 horas;
- 6. concessão irregular de férias;
- 7. desrespeito à cláusula do acordo coletivo que permite ao empregado dirigente sindical se ausentar um dia por mês para participar de reunião do Sindicato

8. perseguição de empregado pelo fato de ser ele integrante da diretoria do Sindicato profissional;

9. desvio de função.

Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br). Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução

CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI). Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/ 2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, caput).

MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

Procurador do Trabalho

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÂO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE FORUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS 6ª VARA. Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB Fone: 2101-9200 - 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO EDT. 000004-6/2009 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção JUDICIÁRIA DA Paraíba, em virtude da Lei, etc. - FAZ SABER aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N° IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N° 2003.82.01.005894-0, Classe 2, movida por MINISTÉDRIO PÚBLICO FEDERAL contra MOEMA ALCÂNTARA e outros, visando a responsabilização dos promovidos por fatos ocorridos junto à Caixa Econômica Federal nos anos de 1999 a 2001. E por se encontrarem os demandados em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual ficam citados EMANUEL PINHEIRO SILVA, IRACEMA MEDEIROS ALBINO, INALDA POR-TO DE CARVALHO e SUNNY CRISTINE DE ANDRADE HENRIQUES, para os atos e termos do processo suso referido e de acordo com a DECISÃO de fls. 189/194 proferido nos autos supracitados. Ficam os réus cientes de que não contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 29 de maio de 2009. Eu, Dario Navarro Maciel, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, DRª. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

Dra. Magali Dias Scherer Diretora de Secretaria da 6ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brisamar, Cep 58.031-220

> EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS Nº EDIT. 0002.000025-1/2009/2/SC

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2005.82.00.007133-6

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(A)(S):LUCIANO CARNEIRO DA CU-

INTIMAÇÃO DE: LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar ciência da penhora realizada nos autos acima mencionados e de sua nomeação como depositário do bem penhorado

SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e pelo menos duas vezes em jornal de circulação local, bem como afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE Juiz Federal

> ESTADO DA PARAÍBA **EDITAL DE CITAÇÃO** COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito em Substituição da 4° Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SA-BER a todos quantos o presente edital virem ou deste conhecimento tiverem, que por CITA com prazo de 20(vinte) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os Sr(a)s ANTONIO GO-

MES LIMA, VERA GOMES LIMA, DOMÍCIO GOMES DE LIMA, JOSE NOEL DE LIMA, JUBERLITA GOMES MENDONÇA, MARIA DE LIMA ALVES E CLEONICE FERREIRA DE LIMA e respectivos cônjuges na qualidade de herdeiros dos falecidos de Nóe Antonio de Lima e Abdias Antonio do Nascimento, em lugar incerto e não sabido, para todos os termos Ação de USUCAPIAO, processo n°001.2007002835-0, promovido por MARIA DE FÁTIMA SOARES INÁCIO. Que o imóvel se encontra encravado no imóvel maior denominado DUAS PARTES DE TERRA, no lugar Bosque a primeira antigamente se referia ao Distrito de Puxinanã, hoje São José da Mata, deste município, medindo (75) setenta e cinco ares, com uma casa de tijolos e telhas em mau estado de conservação e a segunda mede um quadro de (50) cinqüenta braças ou seja, uma ha e (10) dez ares, sem benfeitorias, limitando-se: Norte, com a estrada do fio telegrafo, Sul, com a rodovia Campina Grande -Patos, Nascente, com Severino Gomes de Melo e ao Poente, com João Pereira, registrado sob nº 43.896 em fls 95 do Livro, 3U, em nome de Noé Antônio de Lima. Ficam advertidos os citados de que se for apresentado contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar deste a citação, presumir aceitos e verdadeiros todos os fatos articula-dos pelo autor, prosseguindo a ação de em todos os termos até o final do julgamento. CUMPRA-SE Dado e passado neste Cartório de 4º Oficio Cível de Campi-na Grande –PB. Aos 09 dias do mês de Junho de 2009. Eu, Sônia Maria Cavalcante Rodrigues, Técnica judiciária, o digitei e assino.

Preço: R\$ 2,00

Dr. Cláudio Pinto Lopes Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS 4ª VARA

> EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EDI.0004.000011-8/2009 (PRAZO DE 20 DIAS)

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.82.01.005064-2 - Clas-

AUTOR(A)(ES): BANCO DO NORDESTE DO BRA-SIL S/A, UNIÃO RÉ(U)(S): IND. COM. GONÇALVES MONTEIRO SA

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEI-TÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele

tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da AÇÃO MONITÓRIA nº 2005.82.01.005064-0, Classe 28, promovida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, UNIÃO contra IND. COM. GONÇALVES MONTEIRO SA, e, por se encontrar o REPRESENTANTE LEGAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO GONÇALVES MONTEIRO S/A, CNPJ Nº 09.207.539/0001-35, SR. ESPEDITO DE OLIVEIRA VILAR, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 8.056.668,87 (oito milhões, cinqüenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), acresci-da, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC, e penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação. Dado e passado nesta dade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2009. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal. HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES Diretor de Secretaria da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO http://www.jfpb.gov.br 2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/044 "Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 12/06/2009 13:10

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.006738-3 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABA-LHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVA-LHO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Seção de Cálculos às fls. 246/695. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o valor da execução, considerando-se a sucumbência do Embargado em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4° , do CPC). Custas ex lege. Registrese (...). I. Traslade-se. JPA, 28.05.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0000435-6 WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO REPRESENTADO POR JANDETE DE FATIMA NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) X JOAO DE SOUSA NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Com as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]]. Após, intime-se o INSS [remessa] e publique-se. JPA,

3 - 2001.82.00.001541-8 MANOEL PEREIRA CARDO-SO E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x MANOEL PEREIRA CARDOSO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.00.009696-2 JUMELICE TENORIO DE MESSIAS (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO, DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) X MARISA SALETE GOMES PORTO MUNIZ DE SOUZA (Adv. KELLY SABRYNA DE CARVALHO, DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO). Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 144/151. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 154/155. Correções cartorárias e na Distribuição. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. (...). Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - ACÃO MONITÓRIA

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

5-2007.82.00.000734-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CLÁUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO (Adv. ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA, ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, as utilizações do crédito disponibilizado aos Réus indicadas na planilha de fls. 13/14, na coluna "valor de compras" (arts. 1.102a e 1.102b, c/c art. 284, todos do CPC). JPA, 10.06.2009

33 - ACÃO RENOVATÓRIA

6 - 2007.82.00.000097-1 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARLINDO CABRAL & CIA LTDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES). DIANTE DO EXPOS-TO: 1) Julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para renovar a locação do imóvel situado na Praça Getúlio Vargas, nº 88, Centro, Santa Rita/ PB, destinado ao funcionamento de agência bancária da locatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início retroativo ao dia 01 de agosto de 2007 e término em 31 de julho de 2012, ficando mantidos os demais termos constantes das cláusulas originais do contrato de locação (fls. 08/11); 2) Fixo o valor do aluguel em R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais) para o período de 01 de agosto de 2007 a 31 de julho de 2008 e, a partir do dia 01 de agosto de 2008, o valor do aluguel deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM/FGV; 3) Eventuais prestações do aluguel pagas a maior ou de forma insuficiente em relação aos valores determina-dos neste julgado, deverão ser compensadas, mediante acréscimo ou dedução, pela locatária, nas parcelas vincendas do aluguel ou poderão ser objeto de execução forçada pelo(a) credor(a), conforme a Lei no 8.245/1991, art. 73. Custas ex lege. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. Publique-se. Registre-se (...). Intimem-se as

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-

7 - 98.0002794-7 EVERALDO CARMO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEI-RO DA SILVA, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o(a)s exeqüente(s) Everaldo Carmo de Melo forneça o número e/ou cópia de seu CPF, objetivando a expedição de Requisição de Pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) requerente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

8 - 2003.82.00.001270-0 ELIETE COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x MARIA CILENE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...ISTO POSTO: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

9 - 2005.82.00.008778-2 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x CONSTRUTORA HEMA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO). Satisfeita a obrigação (pagamento dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

10 - 2008.82.00.001966-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x FRANCISCA SANTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x PAULINO ABEL PEREIRA E OUTROS.(...). Após as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa] e após, publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2008.82.00.001404-4 ARNALDO VIANA DE ARA-UJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, AN-TONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 15.06.2009

12 - 2008.82.00.005252-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x DEOCLECIO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Intime-se o Embargado DEOCLÉCIO RODRIGUES DA CRUZ para, no prazo de 15(quinze)dias, informar a lista de rubricas utilizadas para compor a base de seus cálculos, sobre a qual incidiu o percentual objeto do julgado. Publique-se.

13 - 2008.82.00.006264-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ADAUTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA). Do exposto, manifestado o desinterese da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

14 - 2008.82.00.006313-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) X OSÓRIO LOPES ABATH FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 55/61: R\$ 61.963,37 (sessenta e um mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos). Verba honorária advocatícia à base de 5% (cinco por cento) sobre o excesso de execução, calculada em favor do Embargante (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimese. Traslade-se para os autos principais. JPA, 08.06.2009

15 - 2008.82.00.007401-6 MARIA ESTELA CUNHA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SIL-VA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 61/63, por serem tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se, inclusive a petição de fls. 306 para os autos da Ação Ordinária nº 2004.4366-0. JPA, 10.06.2009

16 - 2008.82.00.008843-0 LUCIANO ALVES DE LUCENA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA ao embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995)

17 - 2008.82.00.009143-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). Abra-se vista à UNIÃO (Fazenda Nacional) e aos Embargados da informação e cálculos(fls. 49/53), elaborados pela Contadoria Judicial. Prazo: 10(dez) dias. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA,

18 - 2009.82.00.004444-2 LAERTE FELIX DA SILVA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). P. I. JPA, 12.06.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 92.0002591-9 ISA DA CUNHA PAIVA BARRETO (Adv. JUNKO TANAKA, KOTARO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA) x UNIAO (FLBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Trata-se de pedido de informação acerca de divergências quantos aos valores devidamente depositados, quanto ao pagamento das Requisições de Pagamentos nº PRC 61.789-PB e PRC 63.974-PB. Colhe-se que não consta nos presentes autos informação clara acerca dos valores efetivamente depositados, quando do pagamento dos Precatórios nº 61.789-PB e 63.974-PB. A informação pretendida pelos advogados pode ser solicitada diretamente à Divisão de Precatórios do TRF-5ª Região. Após as cautelas legais, voltem-me conclusos. JPA,

20 - 97.0000845-2 FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO formulado pela CAIXA de afastamento da multa pela demora no cumprimento do julgado, e determino o pagamento aos Exequentes do valor depositado às fls. 687, para fins de satisfação da multa processual, ressalvado o desconto do valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) anteriormente depositado pela CAIXA sob o mesmo título (fls. 660 e 689), caso seja comprovado o seu recebimento pelos Exequentes, bem como, determino à CAIXA que pague aos Exequentes e ao seu advogado, respectivamente, os valores apurados pela Seção de Cálculos referentes às custas processuais e aos nonorários advocatícios (fls. 673A). Intime-se. JPA, 12.06.2009

21 - 2001.82.00.001469-4 ANTONIO MOREIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivemse os autos. Publique-se. JPA, ...

22 - 2002.82.00.001833-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SUELANE MARIA DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo por 12 (doze) meses, conforme requerido pela CAIXA à fl.193. Agendese na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. JPA,....

23 - 2003.82.00.001509-9 JULIO CESAR DE AZEVEDO CARNEIRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Intime-se o advogado Guilherme Melo Ferreira para, no prazo de 05(cinco)dias, assinar a petição de fls. 263. Publique-se.

24 - 2006.82.00.006739-8 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES, CATARINA SAMPAIO) x EDSON JORGE MACIEL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES). Intime-se o Executado para trazer aos autos o comprovante de pagamento referente ao recolhimento da décima parcela atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

25 - 97.0006865-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ELIEZER RI-BEIRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVO-GADO). Renove-se a intimação à CAIXA para requerer o que entender de direito. Publique-se.

26 - 2003.82.00.003643-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO ALVES DE LUCENA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 12.06.2009

27 - 2007.82.00.009261-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO SALES FALCAO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 10.06.2009

28 - 2008.82.00.003527-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA. 09.06.2009

29 - 2009.82.00.002408-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AMAR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 10.06.2009

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTE-CIPADA DE PROVAS

30 - 2008.82.00.009638-3 PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o requerente para depositar os honorários do perito. Prazo: 10(dez) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

31 - 2005.82.00.009961-9 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, defiro o pedido de vista formulado pela parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC e art. 7°, XV, do Estatuto do Advogado(Lei nº 8.906), para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

32 - 2007.82.00.008563-0 SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50; 2) Confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para suspender o leilão do imóvel designado para o dia 18.09.2007, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Consignatória nº 2007.8325-6. Após, desapensem-se os autos. JPA, 10.06.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 2004.82.00.009390-0 ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS DE ANDRADE, REP. P/ HERDEIROS, HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE) X HILMA DE ANDRADE BEZERRA E OUTROS X ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS DE ANDRADE, REP. P/ HERDEIROS, HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 97.0004877-2 ANTONIO PEDRO DE SOUZA NETO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex legis. P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA. 10.06.2009

35 - 2002.82.00.006929-8 JOCELIO JAIRO VIEIRA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA

NOBREGA VIANA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimem-se as partes, sucessivamente, para ciência da sentença, prolatada às fls. 596/604. Após, voltem-me conclusos os presentes autos para apreciação do pedido de fls. 607/612. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

- 36 2004.82.00.012316-2 NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA), ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 37 2005.82.00.007147-6 SIDNEY SOUSA DE FREITAS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, MARCELLA SAYONARA BARBOSA DE LUCENA ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO) X FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE BRASILIA - FUB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para declarar o Autor apto, do ponto de vista da saúde, para o exercício do cargo de Escrivão de Polícia Federal, no âmbito do concurso público regido pelo Edital nº 24/2004-DGP/DPF. Condeno a União e . a FUB ao pagamento em favor do Autor da verba honorária no valor de 1.000,00 (um mil reais), distribuído proporcionalmente (artigos 20 e 23 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Proceda-se ao pagamento dos honorários da Perita. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhemse os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 09.06.2009
- 38 2006.82.00.007535-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento em favor da CAIXA da quantia de R\$ 11.294,13 (onze mil duzentos e noventa e quatro reais e treze centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária de 20% (vinte pro cento) sobre o valor da condenação e das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). No cumprimento da obrigação de pagamento da condenação e consectários, observe-se o disposto no artigo 475-l e seguintes do CPC. Intimem-se as partes. JPA, 10.06.2009
- 39 2007.82.00.000016-8 RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o autor para esclarecer se o pedido de extinção do feito se trata de desistência ou renúncia ao direito sobre que se funda a ação. JPA, 10.06.2009
- 40 2007.82.00.002308-9 BIANOR ARRUDA DE BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO RABAY GUERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, suspendo a tramitação do feito por 01 (um) ano, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do CPC. Intimem-se as partes. JPA, 10.06.2009
- 41 2007.82.00.005097-4 WILMA PESSOA CABRAL E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.29253-6), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); -Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).5) Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão dos autores Vadelmo Pessoa Cabral e Valdésio Pessoa Cabral, representados por Wilma Pessoa Cabral. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 10.06.2009
- 42 2007.82.00.005317-3 WALKIRIA GUIMARÃES MIRANDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVO-GADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 190, para manifestação sobre a conta elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 181/183). Na pendência do recebimento dos extratos analíticos solicitados à CEF, concedo à Exeqüente prazo de 30 (trinta) dias para demonstrar, através de planilha de cálculo, seu pronunciamento acerca dos cálculos efetuados na Contadoria, conforme petitório de fls. 191/192. Publique-se.
- 43 2007.82.00.006580-1 HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO

- NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da publicação oficial da Portaria nº 1074/GDF, de 21.12.2004 (fls. 83), e Portaria nº 053/GDF, de 17.01.2005 (fls. 89). Após, venham conclusos os autos para exame dos Embargos de Declaração de fls. 197/199. JPA, 09.06.2009
- 44 2007.82.00.006750-0 GUILHERME RANGEL RI-BEIRO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 7.876,55 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos - fls. 86/88), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA,10.06.2009
- 45 2007.82.00.007610-0 SEVERINO VICENTE FILHO (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, ANTONIO DE IVAN PEDROSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, antes da indicação, pela Secretaria, de nome de profissional para funcionar como perito, determino a intimação do autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, declaração da composição e renda do grupo familiar, nos termos do artigo 13 do Decreto 6.214/2007. JPA, 10.06.2009
- 46 2007.82.00.010287-1 MARIA MARLUCE DE MELO VASCONCELOS CASTRO (Adv. HOMERO FREIRE JARDIM, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO, JULIANA CORREIA C BARRETO, ELIZANGELA CUNHA BARRETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da União (Fazenda Nacional) da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para figuração du União (Fazenda Nacional) no pólo passivo em substituição ao INSS. Intimem-se as partes. JPA, 12.06.2009
- 47 2008.82.00.000675-8 CARLOS ANTONIO DE OLI-VEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o advogado para diligenciar acerca do endereço atual de seu constituinte ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. P.
- 48 2008.82.00.002431-1 MANOEL RAMOS DA SIL-VA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) días, sobre o não comparecimento à perícia médica agendada para o día 25/03/2009. conforme noticiado pela perita à fl. 82. P.
- 49 2008.82.00.003570-9 F.I.J. ELETRÔNICA LTDA (Adv. HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da União (Fazenda Nacional) da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19503). Sem condenação em custas processuais, por ser a Autora beneficiária da justiça gratuita. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 10.06.2009
- 50 2008.82.00.006186-1 GILMARIO CESAR SOU-ZA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EM-PRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGA DO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) EXCLUO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS do pólo passivo do presente processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em conseqüência. DECLINO. em favor da iustiça estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito. 3) Ainda como consectário processual do reconhecimento e proclamação da incompetência absoluta deste juízo, TORNO SEM EFEITO a decisão de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito concedida nestes autos. 4) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, REMETAM-SE os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba. Intime-se. João Pessoa, 10 de junho de
- 51 2008.82.00.006387-0 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LUCENA (Adv. MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES, DAYANE FERNANDES MESSIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declare oxido o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P.R.I.

- Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.06.2009
- 52 2008.82.00.006942-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 287, independentemente de cumprimento. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 09.06.2009
- **53 2008.82.00.007849-6** WILLIAM PINHEIRO DE VASCONCELOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: Declarar a nulidade da Cláusula Décima e seus pa-rágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 998000009703-3 (fls. 15/25), a fim de considerar quitada a dívida desde o dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (11.08.2008), isentando o Autor de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel. Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Expeça-se alvará em favor do autor William Pinheiro de Vasconcelos com relação aos valores depositados na Conta Judicial nº 0548.005.64386-7. JPA,
- 54 2008.82.00.008190-2 CAIO PAIVA ROCHA E OUTRO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publiquese.
- 55 2008.82.00.008850-7 VICENTE CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECO NÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 17.180,96 (dezessete mil, cento e oitenta reais e noventa e seis centavos - fls. 68/70), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA,
- 56 2008.82.00.008946-9 SEVERINA BEZERRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.06.2009
- 57 2008.82.00.008949-4 ESTELITA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração pelos Autores Estelita Maria do Nascimento e Wilson de Freitas Andrade do Termo de Adesão previsto na LC nº 110/2001, relativamente as suas contas vinculadas do FGTS (art. 333, II, do CPC). JPA, 09.06.2009
- 58 2008.82.00.009878-1 JOSE OLINTO DOS SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o advogado da CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, subscrever a Contestação de fls. 22/37. JPA, 09.06.2009
- 59 2008.82.00.009881-1 SEVERINO RAMOS DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 49/50. Correções cartorárias e na distribuição. Após, à impugnação. P.
- 60 2008.82.00.009890-2 JOSE INACIO PEREIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 53 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de

- 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 09.06.2009
- 61 2008.82.00.010126-3 JOSE BELMIRO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90) P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.06.2009
- 62 2008.82.00.010192-5 EDNA MARIA DE MENDONCA (Adv. OTTO RODRIGO MELO CRUZ, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 63 2008.82.00.010233-4 PAULO NEIVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. SOCÍGENES PEDRO VASCONCE-LOS FALCAO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-VOGADO). Diante de todo o exposto, julgo proceden-te o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECO-NÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar ao saldo existente na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0904.013.2358-9), o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publiquese. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 09.06.2009
- 64 2009.82.00.000541-2 PAULINO ARAÚJO DANTAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.06.2009
- 65 2009.82.00.000792-5 FRANCISCO INACIO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c os arts. 284 e 295, VI, todos do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.06.2009
- **66 2009.82.00.000806-1** JOSE VALDI VIEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor José Valdi Vieira para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a data de sua admissão na empresa P.P.O. Teixeira da Silva, relativamente ao contrato de trabalho no qual houve a opção pelo FGTS, demonstrada às fls. 25 (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 09.06.2009
- 67 2009.82.00.001079-1 NEMIAS ALVES DE OLI-VEIRA FILHO (Adv. ESTEVÃO DOMINGOS DE OLI-VEIRA NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da UFPB da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19502). Sem condenação em custas processuais, por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09.06.2009
- 68 2009.82.00.001135-7 MARIA GLICELIA VALOES AMORIM E OUTROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MEDDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I e IV do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivemse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 09.06.2009
- 69 2009.82.00.001138-2 ONDINA MEDEIROS DE ALENCAR ROCHA (Adv. ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do

art. 269, I6, do CPC, para determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o apartamento $n^{\rm o}$ 102, Tipo 'A", Bloco 17, prédio 374, situado na Rua Projetada, Conjunto João Castelo Branco Lins, no Parque dos Ipês, João Pessoa/PB, objeto do contrato de mútuo habitacional nº 3.0904.0101393-8. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o art. 217 do CPC. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 09.06.2009

70 - 2009.82.00.001280-5 TEREZINHA VICENTE DE SOUSA CORDÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLU-ÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC5, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 14,87% (quatorze virgula oitenta e sete por cento), para março de 1990; 2) JULGO PRO-CEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECÓNÔMICA FÉDERAL - CEF a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindose os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-l do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). Manifesta a extemporaneidade, desentranhe-se a petição às fls. 41/ 43 e junte-se por linha, sem efeito processual. JPA,

71 - 2009.82.00.001341-0 JOSÉ EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a atual fase processual da Ação de Interdição n.º 20020080192418, trazendo documento comprobatório. JPA, 09.06.2009

72 - 2009.82.00.001995-2 MARIA JOSÉ DE ARAÚJO ALVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Autora Maria José de Araújo Alves para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS em junho de 1987.(art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 09.06.2009

73 - 2009.82.00.002011-5 FERNANDO BENTO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) $\mathbf x$ CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-VOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c os arts. 284 e 295, VI, todos do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.06.2009 **74 - 2009.82.00.002020-6** MARIA AURI DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SAN-TOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.06.2009

75 - 2009.82.00.002159-4 JOSE SARMENTO MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVE-DO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09.06.2009

76 - 2009.82.00.003524-6 MARIA APARECIDA RODRIGUES REPR POR SEVERINA COSTA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDUARDO DIAS MADRUGA KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Diante do exposto, intime-se o advogado para comprovar que a Srª. Severina Costa Rodrigues foi nomeada curadora da autora nos autos da ação de Interdição noticiada à fl. 08, no prazo de 15 (quinze)

77 - 2009.82.00.004235-4 DAMIÃO VALDEVINO DA SILVA, REP. POR LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM. FREDERICO RODRIGUES TORRES. RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Diante do exposto, intime-se o advogado para comprovar que a Sra. Lúcia de Fátima da Silva foi nomeada curadora do autor nos autos da ação de Interdição n^0 052.2007.0012126 (fls. 13), no prazo de 15 (quinze) dias. P.

78 - 2009.82.00.004459-4 LUIZ CIPRIANO DO NAS-CIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2004.82.00.010843-4, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1° e 333, I, do CPC). P.

79 - 2009.82.00.004606-2 JUDITE PEREIRA (Adv JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2000.82.00.002122-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

80 - 2009.82.00.004664-5 MARIA NATIVIDADE SIL-VA NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SAN-TOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo $n^{\rm o}$ 2000.82.00.9782-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

81 - 2009.82.00.004673-6 MARLY ROQUE DOS SAN-TOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 95.0002709-7, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

82 - 2002.82.00.004819-2 FERNANDO JOSE CAR-DOSO SALDANHA CUNHA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x REITOR DA UNI-VERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Recebo à apelação da UFPB (fls. 182/203), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

83 - 2009.82.00.004743-1 LORENA OLIVEIRA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO) x UNIVERSIDADE FE-DERAL DA PARAÍBA - COORDENAÇÃO DE NÚCLEO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA - NESC/UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se a Impetrante para, em 10 (dez) dias, indicar/nominar a autoridade impetrada e respectivo endereço funcional e para apresentar cópia do edital 01/2009, a que se refere a petição inicial (artigo 6.º da Lei 1533/1951 c/c os artigos 282, 283 e 284 do

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

84 - 2007.82.00.000187-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DA CONCEICAO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar extinta a execução da obrigação de pagar promovida às fls. 167/175 dos autos da Ação Ordinária nº 2004.3200-4, nos termos do art. 741, II, do CPC. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/ 504). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se, inclusive a informação prestada pela Seção de Cálculos às fls. 118. JPA, 09.06.2009

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

85 - 2004.82.00.004162-5 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro o pedido de vista formulado pela parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC e art. 7º, XV, do Estatuto do Advogado(Lei $n^{\rm o}$ 8.906), para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

86 - 2009.82.00.004420-0 EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro o depósito. Após a comprovação do depósito (art. 893 do CPC), cite-se o CRF/PB, devendo a Contestação vir acompanhada da Deliberação 2009 que fixou a respectiva anuidade. Publique-se. JPA,

87 - 2009.82.00.004422-3 WILLIAM BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro o depósito. Após a comprovação do depósito (art. 893 do CPC), cite-se o CRF/PB, devendo a Contestação vir acompanhada da Deliberação 2009 que fixou a respectiva anuidade. Publique-se. JPA,....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELÁCIO-

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

88 - 2008.82.00.005431-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x NAIDE MARTINS RIBEIRO DE ALVERGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

89 - 2007.82.00.004459-7 RICARDO AZEVEDO PON-TES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREI-RA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SÉM ADVOGA-DO). ao (à) CAIXA da petição de fls. 113 juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ..

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90 - 2009.82.00.004268-8 ANTONIO VALDECIR MINHOTO - ME (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

91 - 95.0002194-3 JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO AN-TONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) X JOSE SO-ARES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

92 - 2007.82.00.001436-2 ALUIZIO ARAGÃO NEGROMONTE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

93 - 2007.82.00.004198-5 ESTER DE CARVALHO DINIZ (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

94 - 92.0007015-9 MILTON EDUARDO MELO E OU-TROS (Adv. MARIA CLEMENTINO DE CALDAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

95 - 99.0001229-1 CEZARIO NOBRE DE MARIZ MAIA E OUTROS (Adv. LINCOLN IFF JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x SASSE (Adv. JOAQUIM PE-REIRA DE MENDONCA, MIGUEL FONSECA LIMA NETO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de

96 - 2003.82.00.007964-8 MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCU-RADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

97 - 2003.82.10.012134-1 JOSE RICARDO DA SILVA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-CURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

98 - 2004.82.00.011224-3 AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

99 - 2004.82.00.012903-6 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SALUSTINO BAR-BOSA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

100 - 2005.82.00.010882-7 JONATAS CASTOR DE PONTES (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x ÎNSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

101 - 2006.82.00.005227-9 GABRIEL HENRIQUE PE-REIRA NASCIMENTO REP. P/ SUA GENITORA MA-RIA APARECIDA PEREIRA (Adv. CELINA LOPES PINTO, DJAFER PINTO PEREIRA, JURACY PEREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito me julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995)

102 - 2008.82.00.006051-0 ALCIRA VIANA CAVALCANTI (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURA-DOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

103 - 2008.82.00.008831-3 ROSEVALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

104 - 2008.82.00.009901-3 OLIVIO RIQUE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-VOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

105 - 2008.82.00.009988-8 MARIA AMÁVEL VIEIRA MOTA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLI-VEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

106 - 2008.82.00.010157-3 GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇAL-VES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

107 - 2008.82.00.010378-8 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMÍCA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

108 - 2008.82.00.010380-6 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEE (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC)

109 - 2009.82.00.000035-9 ANDALUZIA MARIA DE MEDEIROS PESSOA (Adv. CLEUDO GOMES DE SOUZA, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

110 - 2005.82.00.008366-1 UNIVERSIDADE FEDE-RAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x MARIÀ JOSE DE LUCENA TOR-RES E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA. JOSE GOMES DA SILVA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

Total Intimação : 110 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADAIR BORGES COUTINHO NETO-43

ADEILTON HILARIO JUNIOR-12 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-43 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8,68,89 AKISHIGUE TANAKA-19 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-1 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-106,107,108 **ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11** ALUISIO DE CARVALHO NETO-58,59,60 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-54 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-105 ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-35 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-4 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-76 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-37 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-53 ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA-5 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,36,88,96,99 ANDRE NAVARRO FERNANDES-24 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-91 ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-69 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1,91 ANTONIO DE IVAN PEDROSA-45 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-17 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-11 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20 ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA-5 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-10 BERILO RAMOS BORBA-22 **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-9** CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34,39,47,48, CARLOS ALBERTO MARTINS-44 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-30 CATARINA SAMPAIO-24 **CELINA LOPES PINTO-101** CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMA-RÃES-56,57,103 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,36,88,96,99 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-50 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-25 CLEUDO GOMES DE SOUZA-109 DANIEL FERREIRA DA SILVA-93 DANIELLE ISMAEL DA C. MACEDO-4 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-56,57,103 DAYANE FERNANDES MESSIAS-51 **DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-18** DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA-4 DIOGO ASSAD BOECHAT-55 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-23 DJAFER PINTO PEREIRA-101 DORGIVAL TERCEIRO NETO-82 EDSON LUCENA NERI-12 EDUARDO DIAS MADRUGA-76 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12,15 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-46 ELMANO CUNHA RIBEIRO-9 **EMERI PACHECO MOTA-13** ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-61 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-41,74,75,80,81 **ERIVAN DE LIMA-15** ESTEVÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA NETO-67 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-15 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-50 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,27,38 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-64,65,66,106,107,108 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-3,21 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7,10,19,34 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-70,72 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1,91 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-1 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-46 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-68,89 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,18,28,29 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-38 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5 FREDERICO RODRIGUES TORRES-76,77 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-17 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-23 GERMANA CAMURÇA MORAES-102 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-30 GUILHERME MELO FERREIRA-23.86.87 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-19,35 GUSTAVO RABAY GUERRA-40 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-74,75,80,81 HALYSSON LIMA MENDES-24 DE OLIVEIRA 34,39,47,48,78 HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA-49 HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE-33 HOMERO DA SILVA SATIRO-91 HOMERO FREIRE JARDIM-46 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2 10 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,14,36,88,96,99 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-46 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,8,21,33,91 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-30 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-94 JARI DIAS DA COSTA-21 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,10 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-32 JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR-62 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-11 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-95 JOCELIO JAIRO VIEIRA-35 JOSE ALVES CARDOSO-45 JOSE AMERICO BARBOSA-3,21 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,10 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-109

JOSE CHAVES CORIOLANO-42 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-16 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-19 JOSE GEORGE COSTA NEVES-77 JOSE GOMES DA SILVA-110 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-1 JOSE HELIO DE LUCENA-13,110 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-13 JOSE MARTINS DA SILVA-10 JOSE RAMOS DA SILVA-12,15,79 JOSE RICARDO PORTO-24 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,26 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25,95 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-4 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-19 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-54 JULIANA CORREIA C BARRETO-46 JULIANA REGINA NOVAES-91 JUNKO TANAKA-19 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-101 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,10,14,36,96,99 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-41 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-76,77 KELLY SABRYNA DE CARVALHO-4 KOTARO TANAKA-19 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-74,81 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-58,59,60 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-30 LEONIDAS LIMA BEZERRA-20,92 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-34,39 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,21,91 LETICIA BOLZANI GONDIM-76,77 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-46 LILIAN SENA CAVALCANTI-46 LINCOLN IFF JUNIOR-95 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-46 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-74,75,80,81 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-47 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-68,89 LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-83 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-39,48,71 LUIZ QUIRINO FILHO-104 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-100 MARCELLA SAYONARA BARBOSA DE LUCENA-37 MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES-51 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2,39,94 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,73,74,75, 76,77,80,81 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-17 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-37 MARCUS TULIO CAMPOS-91 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-6 MARIA CLEMENTINO DE CALDAS-94 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-99 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-14,36 MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-9 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-58,59,60 MIGUEL FONSECA LIMA NETO-95 MIRIAM DE SOUSA LIMA-16 MUCIO SATIRO FILHO-68,89 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41,74,75,76,77,80,81 NAYANNA MORAIS DIAS-58,59,60 NELSON AZEVEDO TORRES-75,80 OTTO RODRIGO MELO CRUZ-62 PACELLI DA ROCHA MARTINS-98 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-34 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-46 PATRICIA PAIVA DA SILVA-36 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-89 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-91 PAULO GUEDES PEREIRA-68,89 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-100 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-82 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-109 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-1,37,67,83 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-76,77 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-7 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-105 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-22 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-88 RICARDO POLLASTRINI-20,31 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-52 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-24 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-46 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-31,85 ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES-62 RODRIGO NOBREGA FARIAS-30 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-97 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-110 SABRINA PEREIRA MENDES-8,68,89 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-84 SEM ADVOGADO-22,25,26,27,28,29,31,32,41,42,44,50, 51 52 53 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 68 72,73,74,75,79,80,81,84,85,86,87,89,90,93,103,104,105,106, 107,108,109 SEM PROCURADOR-4,30,37,40,43,45,46,47,48,49,54, 71,76,77,78,96,97,101,102 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-98 SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-90 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-110 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1 SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-63 SYLVIO TORRES FILHO-46 TATIANA GARCIA DE ASSIS-44 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-55 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-92 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-43 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-76 THIAGO LEITE FERREIRA-24 VALCICLEIDE A. FREITAS-16,26 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-52 VALTER DE MELO-7,34,39,47,48,71,78 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-63 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-68,89 VITORIA CABRAL RABAY-40 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-25 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-58.59.60

WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO-46 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,79 YURI PAULINO DE MIRANDA-1 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,15,79 ZELIO FURTADO DA SILVA-97 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-83

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal № Boletim 2009. 0077

Expediente do dia 03/06/2009 11:52

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-MINAL COMUM)

- 1 2004.82.00.006708-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x TEREZA CRISTINA COSTA WANDERLEY LUCENA (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA). Vista as partes acerca do documento apresentado à fl. 1118, bamo como para apresentarem alegações finais.
- 2 2007.82.00.008280-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x DIONE RAMALHO DA FONSECA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES, ACHILLES GARIBALDI). Tendo em vista a certidão à fl. 375, INDEFIRO o pedido de diligências efetuado pela defesa do senhor Francisco Marques da Fonseca (fl.368). Assim sendo, intimemse às partes para apresentarem as alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP, expondo os pontos que entender necessários para o pronunciamento definitivo sobre esta lide.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-

- 3 96.0007835-1 DONALDO MOTA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x DULCE MARLY RAMALHO BRILHANTE x UNIAO (IBGE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Enfim, verifico que o exeqüente renunciou ao valor que ultrapassar 60 salarios mínimos. Ante o exposto, fixo o valor da execução em R\$ 25.329,74 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), valor esse posicionado para fevereiro/2008, consoante se vê dos cálculos às fls. 471/478, sendo R\$ 24.058,33 (vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) atribuidos ao exequente e R\$ 1.271,41 (um mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) em prol dos advogados que funcionaram no processo de conhecimento. Expeçam-se os respectivos RPV's, observando-se o percentual de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios assumidos pelo exeqüente no contrato juntado aos autos à fl. 390, diretamente em favor dos advogados que ora patrocinam a execução, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94 (EA), observando-se, outrossim, a dedução dos valores das custas iniciais da quantia a ser recebida. Intimem-se.
- 4 97.0005731-3 ERCILIO ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEI-RO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Diante da alegação do patrono do feito de que não encontrou sucessores do autor/falecido Tancredo Neves Pessoa (fl. 702), arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento no caso de pedido de habilitação de eventuais herdeiros do referido autor. P.
- 5 98.0003705-5 MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. ANDRE GUSTAVO V DE ALCANTARA). Diante da inércia do exeqüente quanto ao seu comparecimento junto à Universidade Federal da Paraíba UFPB munido da documentação necesária ao cumprimento da obrigação de fazer, arquivemse os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.
- 6 2008.82.00.007081-3 SINDICATO DOS TRABA-LHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exeqüente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Álves Barbosa e Ricardo

Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 74/76, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 74/76....

- 7 2008.82.00.007084-9 SINDICATO DOS TRABA-LHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exeqüente no sentido de apresentar a este juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no tem 3 da decisão de fls. 74/76, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 74/76....
- 8 2008.82.00.007093-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exeqüente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbocas e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 68/70, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 68/70. ...
- 9 2008.82.00.007094-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÓNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exeqüente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 63/65, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 63/65. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.
- 10 2008.82.00.007099-0 SINDICATO DOS TRABA-LHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTA-DO DA PARAIBA). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exegüente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos

6

praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 77/79, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 77/79. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 93.0002467-1 VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS x MANOEL FREIRE DOS SANTOS (EXTINTO CONF. FLS. 145) E OUTRO x ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de dilação do prazo formulado às fls. 366, concedendo ao requerente o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento do despacho proferido às fls. 360. P.

12 - 93.0013261-0 EFIGÊNIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA) X TEREZINHA ROSA DA SILVA BARBOSA X TEREZINHA ROSA DA SILVA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

13 - 2000.82.00.000605-0 CORACI SOARES DA SIL-VA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTO-NIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do silêncio do Patrono da exeqüente no tocante à execução dos honorários sucumbenciais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 98.0005535-5 SINDELETRIC - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE DIST. ELETRICA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Indefiro o pedido de habilitação dos advogados Everaldo Morais Silva (OAB/PB 6290) e Sheylla Helenuhyth Oliveira Silva (OAB/PB 14.076), formulado às fls. 9692/9693, por entender que a outorgante (Tércia Carmem Pereira Magalhães) não é parte na presente ação, mas substituída processualmente pelo SINDELETRIC, que tem como advogado, o Dr. Marcial Duarte de Sá Filho (OAB/PB 10.444). Por outro lado, diante da extinção da execução referente a obrigação de fazer (fls.9683/9684), pronuncie-se o o oil. Advogado que funcionou no feito na fase de conhecimento, Dr. Francisco Ataíde de Melo, sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 2000.82.00.000988-8 MARIA IRENE MESQUITA CABRAL E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se.

240 - AÇÃO PENAL

16 - 2008.82.00.005350-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x JOAO MEDEIROS DE LIRA (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO) x FRANCISCA FIGUEIREDO MEDEIROS (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO). (...) Intimação da defesa, para apresentar seu memorial, no prazo de (05) cinco dias.

17 - 2008.82.00.005673-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x JOSE CARLOS ESCOREL POLIMENI OU CARLOS JOSE ESCOREL POLIMENI (Adv. SEM ADVOGADO) x TEREZINHA CARVALHO FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face de todo o exposto, absolvo sumariamente a acusada Terezinha Carvalho Fernandez, na forma do art. 397, III, do Código de Processo Penal. Por outro lado, ratifico o recebimento da denúncia em relação ao acusado Carlos José Escorel Polimeni e designo o dia 05 / 08 / 2009, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, remetamse os autos ao Setor de Distribuição para ser efetuada a exclusão da senhora Terezinha Carvalho Fernandez dos assentamentos cartorários.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2005.82.00.012699-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MANUELA MOTTA MOURA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, RAPHAEL VIANA DE MENEZES, MILENA NEVES AUGUSTO). (...) Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

19 - 2007.82.00.007454-1 MARIA DE FATIMA WANDERLEY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Recebo as apelações de fls. 141/149 e 152/168, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

20 - 2008.82.00.000416-6 MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO, RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte autora (fls.209/218) e da parte ré (fls.), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contrarazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

21 - 2008.82.00.000533-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 107/115), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

22 - 2008.82.00.004797-9 TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (Adv. MARCOS VINICIUS VIANNA, MARILIA LIMA FREITAS, BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, para anular o procedimento fiscal ensejador do auto de infração nº PJ 33/2008. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

23 - 2008.82.00.007433-8 ROGÉRIO LUCENA MARTINS (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). (...) 7. Intimemse as partes para, querendo, oferecerem os quesitos e indicarem assistentes técnicos.

24 - 2008.82.00.008827-1 MARIA VARELA DOS SANTOS MEDEIROS E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decisum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

25 - 2008.82.00.008829-5 GENEIDE CALIXTO DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decisum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos inserese na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.008883-0 ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decisum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

27 - 2008.82.00.008957-3 PEDRO FERNANDES DE SOUSA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decisum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

28 - 2008.82.00.009103-8 MARIA DO SOCORRO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARĂES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em sendo assim, nada há a esclarecer ou integrar no decisum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios. Intimem-se.

29 - 2009.82.00.000391-9 ARISTEU MORENO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

30 - 2009.82.00.001024-9 INSTITUTO PARAIBANO DE TURISMO E EVENTOS - JOAO PESSOA CONVENTION & VISITORS BUREAU (Adv. LEONAR-DO THEODORO DE AQUINO) x CONSELHO REGI-ONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, declarando inexistentes a relação jurídica que obrigue inscrição da parte autora no Conselho-réu e as supostas obrigações advindas dessa condição, inclusive as decorrentes do auto de infração insubsistente (AUTO DE INFRAÇÃO PJ 138/2008), à fl. 41. Condeno a parte ré a honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, além de custas. Dispensada a remessa necessária (art. 475, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2009.82.00.001999-0 GENILDO SANTOS DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante de todo o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, na forma delineada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da Postulante ao pagamento de honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2008.82.00.006590-8 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRAN-CISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXO TO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante de todo o exposto, CON-CEDO A SEGURANÇA, para declarar o direito da impetrante recolher a COFINS observando-se a base de cálculo prevista no art. 2º da Lei Complementar nº. 70/91, no período de 1º de fevereiro de 1999 a 01/04/ 2004 (início da vigência da Lei nº 10.833/2003 após o decurso do prazo nonagesimal). Em conseqüência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado desta decisão judicial, compensar os valores re-colhidos a maior, no aludido interregno (1º de fevereiro de 1999 a 01/04/2004), com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Receita Federal do Brasil, excetuadas as contribuições sociais de que trata o artigo 2º da Lei 11.457/2007, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.00.008426-5 DANIELE CARVALHO CESAR E MELO (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO (...) ISSO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da Lei 9.289/96.Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

35 - 2009.82.00.000552-7 ZILEIDE BEZERRA DE ARAUJO (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x SUPERINTENDENTE DA 14º SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Requer o impetrante, às fls. 33/34, a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liminar, sustentando, em síntese, que existem outras vias de escoamento da BR 230, capazes de absorver o tráfego nos dias do desfile, conforme mapa apresentado à fl. 36. Considerando que o mapa apresentado à fls. 36 não configura prova técnica capaz de elucidar os fatos narrados na inicial, decido: Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Publique-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

36 - 2009.82.00.002426-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x RAIMUNDO INACIO DA SIL-VA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo improrrogável de 48 horas (art. 8º da Lei 1060/50). ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONCA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-

37 - 2003.82.00.008516-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x LUIZ JORGE NEGRI (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS). Recebo as apelações interpostas pelo MPF às fls. 667/673 e pelo réu às. fls. 683. Intime-se a defesa do réu para apresentar contra-razões ao Recurso interposto pelo MPF. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

38 - 2008.82.00.004157-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VALDILENE SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO). (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) días. (informação da assessoria contábil).

39 - 2008.82.00.006266-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) X VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CAS- TRO). (...) intimem-se as partes acerca da conta e desta decisão. (informação da contadoria)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2007.82.00.009310-9 ANTONIO DA SILVA FRANÇA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) ISSO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Condeno a promovente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), ressaltando que, em razão da gratuidade judiciária deferida, a execução dos mesmos fica suspensa, enquanto perdurar o estado de hipossuficiência econômica. P.R.I.

41 - 2008.82.00.000981-4 MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 82/38) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

42 - 2008.82.00.006116-2 ALUIZIO PALMEIRA TOMAZ E OUTROS (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x ALUIZIO PALMEIRA TOMAZ x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, para condenar a ré, a restituir, aos autores, os valores retidos do Imposto de Renda incidente sobre as verbas recebidas a título de conversão, em pecúnia, de 1/3 (um terço) do período de férias não gozadas, no período compreendido entre 04.09.1998 e o ajuizamento da ação, acrescidos da taxa SELIC, desde a data do recolhimento indevido. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, em face do contido no art. 19, §1º, da Lei nº 10.522/2002, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.033/2004. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexam necessário. P. R. I. Anotações na distribuição para inclusão dos demais autores (fls. 16/19) no pólo ativo.

43 - 2008.82.00.010269-3 IVANDIRA DAS GRACAS BENICIO CHAVES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2008.82.00.010605-4 CELSO GOMES FERREIRA NETO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido resolvendo o mérito da líde, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2009.82.00.000536-9 MARIA LUCIMAR VARELA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2009.82.00.001143-6 CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. HAMANA KARLLA GOMES DIAS, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 103/104), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2001.82.00.007252-9 CITECO - TECNOLOGIA DE COAGULADOS LTDA E OUTRO (Adv. CARLOS PEREIRA DE SOUSA, MARCIO LUIZ SONEGO, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E DO EMPREGO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) dê-se vista dos autos as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. (informações da CEF) Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquive-se.

48 - 2008.82.00.006417-5 BETA PROJETOS E CONSTRUCOES LIMITADA E OUTRO (Adv. NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO BRASIL - DRF-JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2009.82.00.001875-3 DARCY PLÍNIO ZANOTELLI (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTA - DCPI - 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, em conseqüencia, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios

(súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2009.82.00.002565-4 TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, indefiro a liminar. Notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se. Intime-se.

gistier-se. intimer-se.

51 - 2009.82.00.003784-0 IVAN RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x REITOR DA UFPB E OUTROS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JANA LUÍZA TOSCANO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, indefiro a liminar. Notifiquem-se as autoridades impetradas, para apresentarem informações, no decêndio legal. Indefiro o pedido de citação de Darizy Flávia Silva Amorim de Vasconcelos, professora da disciplina de Fisiologia Humana, haja vista que o cargo pretendido pelo impetrante não atinge a esfera jurídica da mesma. Citem-se, na condição de litisconsorte passiva necessária, a professora Jana Luíza Toscano Mendes de Oliveira. Decorrido o prazo para a resposta, ao MPF.

52 - 2009.82.00.004252-4 ANAIZA CAMELO CORREIA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA, CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA) x CHEFIA DE BENEFÍCIO DO POSTO DE BENEFÍCIO DO INSS EM ITABAINA, PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4-Conforme se extrai dos autos, a causa da suspensão do benefício da autora (aposentadoria rural de segurado especial) foi a existência de vínculo empregatício com o Município de Salgado de São Félix-PB. 5-mbora o processo administrativo não tenha sido juntado aos autos, segundo a experiência desta magistrada no trato com lides previdenciárias, tal vínculo está registrado no CNIS. Ocorre que, também por força da experiência, é sabido que não raro os Municípios, notadamente os de pequeno porte, não registram a baixa dos vínculos empregatícios, gerando distorções no CNIS. 6- Desta feita, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez dias) apresentar declaração do Município para informar se persiste o vínculo de trabalho da impetrante com a edilidade. E, em caso negativo, seja informada a data da rescisão do vínculo. 7-Após, voltem-me conclusos os autos para apreciar o pedido de liminar. 8- Defiro a gratuidade judiciária.

53 - 2009.82.00.004430-2 ASIP - ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTA DA UNIVERSIDADE FE DERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDE-RAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Relatados, no essencial, decido. A concessão de liminar, em manda-do de segurança, exige a concorrência dos dois pressupostos legais: a) a relevância do fundamento ("fumus boni juris"); b) o perigo de um prejuízo se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso, ao final, seja deferida ("periculum in mora") (Lei nº 1.533/51, art. 7º, inciso II). A pretensão liminar importa em extensão de vantagem, uma vez que a Associação impetrante busca a imediata implantação - nos contracheques de seus representados elencados às fls. 46-55 - da Gratificação de Estímulo à Docência -GED. O art. 5º da Lei 4.348/64 impede a concessão de medida liminar em mandado de segurança que vise à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou extensão de vantagens, in verbis: "Art. 5º. Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens." - destaque acrescido. Em sentido semelhante, dispõe o § 4º do art. 1º da Lei 5.021/66:"Art. 1º [...] § 4º. Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias." - g.n. Enquadrando-se, pois, a preten-são da Associação impetrante nas hipóteses de vedação contidas nos dispositivos legais acima transcritos, indefiro o pedido de liminar requerido na inicial. Intime-se o impetrante para, em 10 (dez) dias, comprovar documentalmente que seus substituídos elencados na relação de fls. 46/54 se aposentaram antes do advento da EC nº. 41/03. No caso de pensão, deverá comprovar que o óbito do instituidor é anterior ao advento da aludida emenda constitucional (P).

Total Intimação : 53 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACHILLES GARIBALDI-2 ADAIL BYRON PIMENTEL-2 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-11 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-6,7 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-5 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-18 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-ANDRE GUSTAVO V DE ALCANTARA-5 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-13 ANTONIO BARBOSA FILHO-6,7,8,9,10 ANTONIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS-34 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-21 ARIAM TORRES FERREIRA-18 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3 BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES-22 **BRUNO MAIA BASTOS-16,37** CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6,7,8,9,10 CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-18
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-18 CARLOS PEREIRA DE SOUSA-47 CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA-52 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMA-RÃES-24,25,26,27,28 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,36 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-35 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-24,25,26,27,28 DOMENICO D'ANDREA NETO-1

FDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-16 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,15 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-53 ERIVAN DE LIMA-20 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-41 FABIO ROMERO DE CARVALHO-41 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-43,44,45 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-5 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-38 FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO-37 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-31 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-32,48,50 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-18 FRANCIVALDO GOMES MOURA-23 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-33 GERALDO DE ALMEIDA SA-15 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,40 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4 GUSTAVO BRAGA LOPES-41 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-46 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-35 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,7,8,9,10 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5,51 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-42 JALDELENIO REIS DE MENESES-6,7,8,9,10 JARI DIAS DA COSTA-5 JOAO SOARES DA COSTA NETO-21 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6,7,10 JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA-8,9 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-50 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-37 JOSE RAMOS DA SILVA-4,15 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12 JOSEFA INES DE SOUZA-38 JOSUE ROQUE FERNANDES-3 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,29,36 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-51 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-17 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-30 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-11 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13 LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-18 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-46 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11 LUIZ DOS SANTOS LIMA-52 MANUELA MOTTA MOURA-18 MANUELA ZACCARA SABINO-18 MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-14 MARCIO LUIZ SONEGO-47 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18 MARCOS VINICIUS VIANNA-22 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-50 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-38 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-47 MARILIA LIMA FREITAS-22 MILENA NEVES AUGUSTO-18 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-6,7,8,9,10 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-32,48,50 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-32,48,50 OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-16 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-20 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-23,42 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-11 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-13 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-42 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-23 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-36 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,9,10,33,34,51,53 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-23 RAFAEL SGANZERLA DURAND-32,48,50 RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES-20 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-5,19 RAPHAEL VIANA DE MENEZES-18 REMULO BARBOSA GONZAGA-12,18 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-35 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6,7,8,9,10 RICARDO POLLASTRINI-18 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-35 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19,36 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-2 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-37 RODOLFO ALVES SILVA-2 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-32,48,50 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-39 SARA DE ALMEIDA AMARAL-29 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-39 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6,7,8,9,10 SHEYNER YASBECK ASFORA-1 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-40 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-49 VALBERTO ALVES DE A FILHO-35 VALDICE DE MELO GAMA-11 VALTER DE MELO-11

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

6^a. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000060

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,40 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-46

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-35 WALTER SERRANO RIBEIRO-16,37 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-20

YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4 YARA GADELHA BELO DE BRITO-40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 19/06/2009 11:50

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA 1 - 00.0016282-5 MARIA DE LOURDES CONCEICAO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5ª. Região, fl. 163/164, acusa o depósito da RPV, bem como o oficio de fl. 161 informa o pagamento relativo à Maria de Lourdes Conceição, através de procuração. Com relação à autora MARIA DA SILVA SANTOS, inobstante ter sido deferido, em: 11.12.2007, (fl. 140) o prazo de 60 (sessenta) dias para habilitação. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do atr.794, I, do Código de Processo Cívil, pelo pagamento da RPV, com relação à Maria de Lourdes Conceição e extingo a execução com relação à autora MARIA DA SILVA SANTOS, com fulcro no art. 267, III e IV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe e ar-

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 99.0100898-0 LUIS AUGUSTO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5ª Região, fls. 176, acusa o depósito da RPV. A parte autora, através de sua advogada peticionou informando o recebimento dos valores depositados, fl.178. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se.

3 - 2003.82.01.006642-0 RAFAEL VIDAL MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5ª. Região, fl. 117/118, acusa o depósito da Requisição de Pagamento, bem como o oficio de fl. 115 informa o pagamento, através de procuração. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do Precatório. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0017061-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

5 - 00.0019688-6 ANTONIO SANTOS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte exeqüente e concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para cumprir a determinação de fl. 538.

6 - 00.0034745-0 CASSIANO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Altere-se a classe da ação. Em cumprimento ao julgado, a CAIXA apresentou planilha de cálculo informando os valores depositados na conta de FGTS do autor Raimundo Ferreira de Oliveira (fls. 282-285). Intimado a se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, o exeqüente não apresentou qualquer impugnação às informações prestadas pela executada. O silêncio da parte interessada importa em reconhecimento da satisfação da obrigação por ele exigida. Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA nestes autos e extingo a execução promovida por RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Ressalto que os valores depositados em nome do exeqüente poderão ser sacados, independente de Alvará Judicial, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

7 - 2003.82.01.002484-0 STENIO ALVES DE SOUSA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) X EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) X SINDICATO DOS CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DA PARAIBA (SINDIMOVEIS) (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA ∕istos, etc. A CAIXA ECONOMI CA FEDERAL - CEF interpôs embargos de declaracão, com efeitos modificativos, contra a sentenca proferida na ação ordinária movida por STÊNIO ÁLVES DE SOUSA, cujo pronunciamento julgou procedente a pretensão formulada na inicial deste processo, especificamente no tocante à condenação por danos morais em desfavor da embargante e do SINDIMÓVEIS. Sustentou, em resumo, que a sentença atacada foi contraditória, eis que, embora houvesse acolhido a preliminar de denunciação da lide argüida por ela demandada, a CEF, não condenou o SINDIMÓVEIS ao pagamento integral do montante da condenação. Fundamentos. Consoante dispõe o art. 535, do CPC, os embargos de declaração só podem ser interpostos quando houver na sentença obscuridade ou contradição (inc. I), ou omissão (II). A obscuridade, contradição ou omissão passíveis de serem corrigidas por intermédio de embargos de declaração devem estar presentes no próprio texto da sentença embargada, não desta com relação aos elementos dos autos. Se a decisão embargada diz uma coisa e a parte entende que deveria ter dito outra, porque assim autorizaria o conteúdo dos autos (alegações, provas etc.), não cabem embargos de declaração, mas outro recurso qualquer. Como se sabe, e

é elementar, quando se pretende a reforma do julgado, e não apenas seu aclaramento ou complementação (rectius, integração), o recurso não é este. Em suma, se a parte recorrente discorda do teor do provimento argüindo a existência de erro \emph{in} iudicando, não cabem embargos de declaração. Nada obstante, ainda que assim não fosse, ao contrário do que aduz a parte embargante, a sentença proferida nos autos analisou precisamente a questão de mérito, mormente quanto à responsabilidade civil dos réus, imputando a cada um deles, de forma equitativa, o ônus da condenação conforme critérios e fundamentos estabelecidos no próprio corpo da sentença às fls. 218/230. Com efeito, se a embargante discorda do resultado do julgamento que resultou na sua con-denação por danos morais bem como na do SINDIMÓVEIS, repita-se, tal inconformismo não ensejaria a via dos embargos de declaração. Na verdade, o que me parece é que a embargante pretende rediscutir o mérito da sentença de procedência da presente demanda que a condenou, juntamente com o SINDIMÓVEIS, ao pagamento de danos morais em favor do autor, o que não mais seria possível pelo juízo de primeiro grau por não se tratar de nenhuma das hipóteses dos incisos I e II do art. 463 do CPC. Com efeito, o que importa em atendimento ao imperativo constitucional (art. 93, inc. IX, da CF), e isso foi feito na sentença, é que se considere a causa posta, fundamentadamente, em moldes de demonstrar as razões pelas quais se concluiu o dispositivo, no caso a responsabilidade pelo dano moral de cada um dos réus (CEF e SINDIMÓVEIS), ainda que estas não venham sob o contorno da prova e diante dos argumentos que às partes se afigurem adequados. Alás, o C. Supremo Tribunal Federal já deixou registrado que: "Em embargos de declaração só se admitem as alegações de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, não se podendo, portanto, por meio deles, se atacar exegese dada pelo acórdão embargado." (MS nº 20.839-2/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 09.08.89, DJU 168:13.904 de 01.09.89). Já se decidiu também que: "Não há violação ao art. 535, do CPC, quando o tribunal se pronuncia expressamente acerca das questões que lhes são remetidas, ainda que contrárias ao interesse do recorrente. Os embargos de declaração opostos para fins de prequestionamento não estão sujeitos ao alvedrio da parte, a qual deve obedecer aos líndes estabelecidos na Lei Processual. O manejo da via declaratória não se presta para forcejar o rejulgamento da causa à luz de novos fundamentos." (grifei - STJ, REsp $n^{\rm o}$ 191.393/SP, Rel. Min. Waldemar Sveiter, j. 20.08.2001, Boletim AASP2.243/2.073). Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração.

8 - 2003.82.01.005358-9 JANAINA BARBOSA DA SIL-VA (MENOR E INVALIDA) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito, face o retorno dos autos da instância superior.

9 - 2004.82.01.001071-6 SEVERINO LAURINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. O autor intimado para se manifestar acerca das informações prestadas pela contadoria deste juízo peticionou (fls. 160/161) informando, em suma que entende não cumprida a obrigação de fazer por parte do INSS. DECIDO. A Contadoria deste juízo informou com base no Manual de Procedimentos de Cálculo da Justiça Federal e na legislação aplicável ao caso em questão, as informações prestadas às fls.160/161. Isto posto, considero como cumprida pela autarquia Ré a obrigação de fazer. Intimemse. Após o decurso do prazo recursal, sem manifestação, intime-se a parte autora, para, se for o caso, requerer a obrigação de dar.

10 - 2005.82.01.000598-1 EDVÂNIA SILVA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desarquivamento e reativação dos presentes autos. Dê-se vistas dos autos ao autor, pelo prazo de 15(quinze) dias. Após, considerando que o presente feito foi extinto sem resolução do mérito e que nada mais resta a ser providenciado nestes autos, transcorrido o prazo ora assinalado, dê-se baixa e devolvam-se os autos ao arquivo.

11 - 2009.82.01.000493-3 CLUBE CAMPESTRE (Adv. ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). A decisão de fl. 82-85 não foi corretamente cumprida, visto que o texto publicado à fl. 89 não corresponde, na íntegra, à intimação determinada pelo Juízo. Assim, prossiga-se no cumprimento da decisão de fl. 82-85 ("Isto posto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a cobrança da multa imposta pelos autos de infração nº. 09, 010, 011, 013 (fls. 28/31), bem como para obstar qual-quer outro ato punitivo ou fiscalizatório, desde que da mesma natureza daqueles decorrentes das autuações ora atacadas, que venham a incidir noutros eventos a serem realizados pela parte autora. Ciência à parte ré para fiel e imediato cumprimento. À impugnação, ocasião em que o autor poderá especificar provas, justificando a necessidade de produzi-las. Após, à demandada, por 05 dias, também para especificar provas, justificando a necessidade de produzi-las"). Quanto ao Agravo interposto pela promovida (fls. 109-120), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

12 - 2009.82.01.000604-8 BELARMINO BORBA DE MACEDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 142/166. Após, intimem-se as partes, para, no pra-

zo legal e de forma justificada, informar as provas que pretende produzir.

13 - 2009.82.01.001519-0 NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. JEREMIAS MEN-DES DE MENEZES, ADRIANO MANZATTI MENDES) x ATECEL - ASSOCIACAO TECNICO-CIENTIFICÁ ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social, ou documento equivalente, que constituiu a empresa demandante, bem como o instrumento procuratório outorgado em favor dos advogados indicados na inicial. Tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

14 - 2004.82.01.003285-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x AURELIO LOPES GOUVEIA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Defiro os pedidos de fls. 278 e 280, concedendo ao patrono. da causa o prazo de 30(trinta) dias para promover a habilitação dos sucessores de todos os embargados falecidos, atentando para os endereços indicados nas consultas de fl. 338-351. Ainda, considerando as informações da Secretaria em relação ao autor João Batista dos Santos (fls. 352), determino ao patrono da parte que diligencie junto ao INSS e obtenha daquele órgão os esclarecimentos necessários quanto o número do benefício desse autor e, sem prejuízo desses esclarecimentos, se for o caso, promova também a habilitação dos sucessores de João Batista dos Santos. Advirta-se o patrono da causa de que, não sendo promovida a habilitação dos sucessores ora determinada, será declarada a extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos embargados falecidos. Intime-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA RO-CHA ROSADO

Expediente do dia 19/06/2009 11:50

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

15 - 00.0036079-1 MARIA SERAFIM ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x ANACLETO FRANCELINO DA SILVA x AGENORA FERREIRA LIMA x ANTONIO BERNADINO SOBRI-NHO x ANTONIO PEREIRA DE SOUSA x CICERO FIGUEREDO DE SOUSA X CICERO VENCESLAU DA SILVA x CREUZILETE TOMAZ DE SOUSA x DAMIANA LOPES DA SILVA x FRANCISCO CORREIA DE SOUZA x ISABEL SERAFIM ALVES x JOSEFA REGINA MARCULINO NUNES x JOSE ANTONIO DE SOUZA x MARIA TOMAZ DE LIMA SILVA x JOSE ALEXANDRE FILHO x LUCINDA MARIA DA SILVA x MANOEL LACERDA NETO x MARIA DAS GRAÇAS CIRILO DA SILVA x MARIA MACHADO x TEREZINHA LEITE MARCELINO X TEREZINHA MARIA PEREIRA X JOSEFA GOMES BARBOSA X JOSEFA FRANCISCA DA SILVA X MARIA VIEIRA DA SILVA DUARTE X MARIA DE FATIMA ROBERTO DA SILVA X NEFÁLIA DANTAS X LUZINETE PAULINA VASCON-CELOS SOUZA x EVERTON DE SOUSA TERTO X ANTONIA MARIA FERNANDES x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x MARIA ANA DA SILVA x MARIA FERRAZ ALEXANDRIA x JOSE ALVES DE ARAUJO JOÃO PASSOS DA SILVA x MARGARIDA ALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR).

Assim sendo, indefiro o pedido de habilitação de SO-FIA RODRIGUES e defiro as habilitações requeridas por JOSEFA GOMES BARBOSA, JOSEFA FRANCISCA DA SILVA, MARIA VIEIRA DA SILVA DUARTE, MARIA DE FÁTIMA ROBERTO DA SILVA, NEFÁLIA DANTAS, ANTONIO BENTO DA SILVA, LUZINETE PAULINO VASCONCELOS SOUZA, EVERTON DE SOUSA TERTO, ANTONIA MARIA FERNANDES, SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA ANA DA SILVA, MARIA FERRAZ ALEXANDRIA, JOSE ALVES DE ARAUJO, JOÃO PASSOS DA SILVA e MARGARIDA ALVES PEREI-RA, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda, inclusive nos Embargos à Execução nº 2002.82.01.006229-0, em apenso. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me conclusos os autos dos Embargos à Execução, em apenso Intimem-se

16 - 2001.82.01.008230-1 ANTONIO ANIZIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

Dessa forma, presentes os requisitos legais, defiro a habilitação requerida às fls. 362-363, o que faço com esteio no art. 1.060, inciso I, do C.P.C. Anotações cartorárias pertinentes quanto ao pólo ativo da execução. Após o decurso do prazo recursal, oficie-se à Caixa Econômica Federal, informando a habilitação ora deferida, a fim de que os valores depositados na conta judicial 142.100.590.431.299-5, decorrentes da RPV expedida nos autos, sejam pagos ao menor João Victor Alves Luiz de Araújo - CPF nº 063.736.814-24, que se encontra representado nos autos por sua genitora -Luciane Alves Luiz - CPF 032.666.934-50. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0016274-4 MANOEL NUNES DA SILVA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) X MANOEL NUNES DA SILVA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Cumpra-se o último despacho proferido nos embargos em apenso. Após, considerando que o título judicial executado transitou em julgado no ano de 1995 e que as duas execuções promovidas pelo patrono da causa não obedeceram ao limites do julgado executado, em respeito à idade do autor que conta hoje com 81 anos de idade, remetam-se os autos à contadoria judicial para apurar o débito exequendo, conforme o julgado. Em seguida, intime-se o autor, por seu patrono, dos cálculos apresentados, a fim de que requeira a execução nos termos do art. 730 e ss. do CPC. Não havendo pronunciamento do advogado, intime-se o autor, pessoalmente, para que informe se tem interesse no pros-seguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas e, em caso positivo, cumprir a determinação acima, sob pena de arquivamento do feito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2001.82.01.007457-2 ALCIDES QUIRINO DE BRITO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos au tores GENARO DE FARIAS SOUTO, WALLACE ALBUQUERQUE DA SILVA e JOSE FERREIRA DE LIMA e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea, ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

19 - 2004.82.01.002560-4 ANTONIO ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO). Dê-se vistas dos autos à parte autora para que requeira o que entender de direito, em 10(dez) dias. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA **GADELHA**

Expediente do dia 19/06/2009 11:50

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

20 - 00.0037970-0 MARIA MARGARIDA BISPO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIÓ-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-CURADOR). Verifico que consta dos presentes autos depósito à disposição deste juízo. Assim sendo, expeca-se Alvará em nome dos habilitados. Atente a secretaria para apor o CPF de Maria Margarida Bispo da Silva correto. Intimem-se as partes, através de sua advogada para comparecerem neste juízo e recebe-rem o respectivo Alvará de Liberação.

21 - 2001.82.01.001825-8 ANTONIO HERMINIO DE ANDRADE (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Face o retorno dos autos do Eg. TRF. 5ª. Região, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, trazendo, desde logo, se for o caso, o cálculo atualizado.

22 - 2009.82.01.000442-8 ANDRE LICARIÃO DOS SANTOS (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

23 - 2009.82.01.000877-0 GILBERTO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) \times UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para impugnar a contestação apresentada, fls. 26/38. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos, para apreciar acerca da alegação de incompetência da Justiça Federal.

Total Intimação: 23 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADRIANO MANZATTI MENDES-13 ANDREA DE LACERDA GOMES-7 ANTONIO JACKSON FERREIRA-15 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-14 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,9 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-7 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-4 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-11 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,19 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,19 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-10 **GUTEMBERG VENTURA FARIAS-19** ISAAC MARQUES CATÃO-18 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-7 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6 JEOFTON COSTA DA SILVA-23 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-13 JOAO CAMILO PEREIRA-14 JOAO FELICIANO PESSOA-1.17 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-21 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19 JOSEFA INES DE SOUZA-2,20 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,9,12 JUSTINO DE SALES PEREIRA-17 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5.6 MAURO ROCHA GUEDES-16 NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR-15 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-7 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-21 PATRICIA PAIVA DA SILVA-3 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-7

RICARDO POLLASTRINI-19 RINALDO BARBOSA DE MELO-8 ROSENO DE LIMA SOUSA-1,14 ROSSANDRO FARIAS AGRA-11 SALVADOR CONGENTINO NETO-19 SEM ADVOGADO-11,13 SEM PROCURADOR-2,3,8,9,10,12,16,20,21,22,23 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-22 VITAL BEZERRA LOPES-5,18 VLADIMIR MATOS DO 0-7

Setor de Publicação DRA. MAGALI DIAS SCHERER Diretor(a) da Secretaria 6a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000266-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.008070-3CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA COREN/PBEXECUTADO: DIVONETE URSULINO DA SILVA

DEVEDOR(ES): DIVONETE URSULINO DA SILVA -CPF: 474.813.074-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8°, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a divida em execução no valor de R\$ 414,27 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9°, da Lei n° 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a divida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 670. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 22 de maio de 2009. HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000276-7/2009

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006472-4 2003.82.00.009210-0, 2003.82.00.008849-2, Processo Apenso: 2003.82.00.008850-9, 2003.82.00.008574-0, 2003.82.00.006543-1
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COMPUTER WORLD DISTRIBUIDORA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: COMPUTER WORLD DISTRIBUI-DORA LTDA (CNPJ n° 02.240.415/0001-68), bem como JOÃO BATISTA GOMES DANTAS (CPF n° 604 371 542-20)

FINALIDADE: CIÊNCIA da decisão prolatada nos autos acima indicados, cujo inteiro teor é o que segue: "A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), à fl. 103, requereu a decretação judicial da indisponibilidade dos bens da executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 2. Com o advento da Lei Complementar 118/2005 - e na mesma esteira da severidade estrita com que remodelado o ins-tituto da fraude à execução no âmbito fiscal (art. 185, CTN) - cuidou-se de prever, pela inclusão do art. 185-A ao Código Tributário, uma medida acautelatória da pretensão da Fazenda Pública a ser decretada ex officio pelo juízo da execução: a imediata indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, citado, não pagar ou nomear bens à penhora, quando não se tiver encontrado bens passíveis de constrição judicial. 3. De fato, compulsando os autos, verifico que, apesar de de-vidamente citados, por edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº. 6.830/80, a executada e o coobrigado não efetuaram o pagamento, nem nomearam bens à penhora, tampouco foi encontrado bens passíveis de penhora, conforme diligências efetuadas pela exeqüente às fls.42-49. 4. Assim, considerando que o valor do débito excutido remonta a R\$ 78.943,82(setenta e oito mil, no-vecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), e que não foram localizados bens de propriedade da devedora e de seu coobrigado para garantia da dívida -diligências infrutíferas - inclusive a utilização do sistema BACEN-JUD mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade dos bens dos executados, ante a adequação da situação fática dos autos ao comando legal acima transcrito. 5. Isso posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da empresa executada e do coobrigado João Batista Gomes Dantas, nos termos do art. 185-A do CTN. 6. Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 7. Renove-se a solicitação, através do Sistema BACEN-JUD, do bloqueio/penhora das contas de titularidade da executada e do coobrigado, até o limite do débito exegüendo. 8. Intimem-se. No decurso, fica o curso da presente execução suspenso nos termos do artigo 40 da LEF, como requerido. Decorrido o prazo de 01(um) ano, sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa, com base no parágrafo 2º do artigo sobredito. João Pessoa, 03/10/2008. Helena Delgado Fialho Moreira, Juíza Federal da 5ª Vara."

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara

Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18hs, de 2ª a 6ª - feiras

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 27 de maio de 2009. HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000277-1/2009

PROCESSO №: 2005.82.00.013446-2 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTA-BILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB EXECUTADO: ANA PEREIRA DE ARAÚJO INTIMAÇÃO DE: ANA PEREIRA DE ARAÚJO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penho-ra realizado via BACENJUD sobre valores e aplica-ções financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) opor embar-

gos no prazo legal.

VALORES PENHORADOS:

Ø Instituição Financeira: Banco do Brasil S.A

Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 2.790,04
NATUREZA DA DÍVÍDA: Débito referente a ANUIDA-DES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 491/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a

sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,

conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 03 de junho de 2009. HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000278-6/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014155-7
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB EXECUTADO: ISOLDA DE LOURDES ALVES

BERNARDO INTIMAÇÃO DE: ISOLDA DE LOURDES ALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar em-

bargos.
VALORES PENHORADOS:

Ø Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 1.926,60

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-

DES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 142/2005.

<u>SEDE DO JUÍZO</u>: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a

sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de junho de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000256-0/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000682-8 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: RETORNO GARANTIDO PRODUCAO E MARKETING LTDA ME e outro

DEVEDOR(ES): RETORNO GARANTIDO PRODUCAO E MARKETING LTDA ME, CPF/CNPJ **GARANTIDO** nº 70.117.379/0001-08.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima s) para que. nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 12.478,63 (atualizada até 28/11/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 6 99 005918-80, 42 6 99 005919-61, 42 6 99 005920-03, 42 6 00 001001-35, 42 6 00 001002-16. 42 6 00 001003-05, 42 6 00 001004-88, 42 6 02 002275-03, 42 6 02 002276-94, 42 6 03 001070-46, 42 6 03 001071-27, 42 6 04 002520-80, 42 6 04 002521-61.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de maio de 2009 HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara